



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 168/23, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº 099/23 - CRIA O FESTIVAL MUNICIPAL DE FÉRIAS RADICAIS DAS JUVENTUDES - FERMFRJ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se da análise do veto apostado ao autógrafo de lei de nº 168/23, referente ao projeto de lei de 099/23.

Conforme previsão constitucional, ao Chefe do Executivo cabe decisão, unipessoal, sobre projetos de lei, ficando sobre sua alçada a sanção ou o veto:

Art. 43. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

**§1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente e comunicará dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifos nossos)**

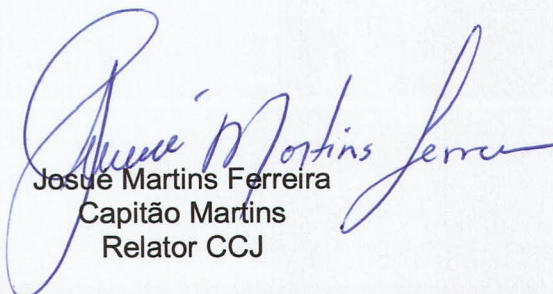
O veto foi encaminhado ao Presidente do Legislativo dentro do prazo legal, e é uma prerrogativa do Chefe do Executivo.

O Ofício de nº 840/2023, enviado pelo Prefeito de Maracanaú, traz o **veto total** ao autógrafo de lei nº 168/23 e sua motivação. De acordo com o respectivo ofício as razões do veto são em razão de inconstitucionalidade formal, por invadir matéria reservada ao Poder Executivo.

Esta comissão registra sua concordância com os motivos elencados, decidindo pela manutenção do veto.

É o parecer

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

  
Josué Martins Ferreira  
Capitão Martins  
Relator CCJ